CONTRATO Nº 05/2016

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA MINISTRAR, *IN COMPANY*, O CURSO DE LIDERANÇA, GESTÃO, COACHING E WORKSHOP AOS GESTORES ADMINISTRATIVOS, GESTORES JUDICIAIS, ASSESSORES DE MAGISTRADOS E DEMAIS SERVIDORES LOTADOS NO PRIMEIRO GRAU DE JURISDIÇÃO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MATO GROSSO, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E A EMPRESA PAECO – PROJETO, ASSESSORIA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.

O **ESTADO DE MATO GROSSO**, por intermédio do **PODER JUDICIÁRIO/TRIBUNAL DE JUSTIÇA/FUNAJURIS**, inscrito no CNPJ sob o nº 01.872.837/0001-93, situado no Centro Político Administrativo, s/nº, nesta capital, representado neste ato pelo seu Presidente, Exmo. Senhor Desembargador **PAULO DA CUNHA**, brasileiro, portador do RG nº 5.552.470/SSP/SP e do CPF nº 434.963.348-000, com endereço comercial acima mencionado, no uso de suas atribuições, doravante designado simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a **EMPRESA PAECO – PROJETO, ASSESSORIA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 11613912/0001-55, estabelecida Avenida Primeiro de Maio,323 Bairro Jardim São Bento, Campo-Grande/MS, CEP: 79.004-620, telefone: (67) 9262.3534, e-mail:eduardoraslan@terra.com.br, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pelo seu Presidente Sr.

GUSTAVO BRUNO SCHMIDT, brasileiro, natural de Jardim-MS, casado, portador RG nº 000781673/SSP/MS e do CPF nº 712.794.821-68, daqui por diante designada simplesmente **CONTRATADA**, tendo em vista o contido na Inexigibilidade de Licitação nº 4/2016, CIA 0017527-26.2016.8.11.0000, com fundamento no artigo 25, inciso II c/c artigo 13, inciso VI, ambos da Lei n. 8666/93, e demais disposições estabelecidas na mesma lei, atualizada, bem como disposições supletivas da Teoria Geral de Contratos e de Direito Privado têm, entre si, como certo e ajustado a Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para ministrar, in company, o curso de liderança, gestão, coaching e workshop aos gestores administrativos, gestores judiciais, assessores de magistrados e demais servidores lotados no primeiro grau de jurisdição, podendo a escolha ficar a critério da Escola de Servidores.

1.2. A capacitação será realizada pela empresa PAECO – PROJETO, ASSESSORIA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA, em 10 turmas de 40 servidores cada, com 24 horas aula.

1.3. O contrato deverá ser executado de acordo com o PROJETO DA ESCOLA DE SERVIDORES encartado às fls. 02 a 20-TJMT e Proposta Comercial apresentada pela Contratada às fls. 65 e 66-TJMT, que ficam fazendo parte integrante deste instrumento independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. O presente contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES

3.1. As partes se declaram sujeitas às normas da Lei nº 8.666/93, atualizada, e às cláusulas deste contrato.

3.2. De modo supletivo, poderão ser utilizados princípios da teoria geral de contratos e as disposições de direito privado, em especial a Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e o Código Civil.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. Este Contrato tem vigência pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura podendo ser prorrogado, se houver interesse das partes, por iguais e sucessivos períodos na forma do artigo 57, § 1º da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O preço global deste Contrato é de **R$ 395.000,00** (trezentos e noventa e cinco mil reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. Os pagamentos serão efetuados somente após a realização de cada turma, e a contratada encaminhará a Nota Fiscal para o Departamento Administrativo e Financeiro da Escola dos Servidores, assim que o Fiscal atesta-la, o Departamento Administrativo encaminhará com as devidas certidões de regularidade fiscal ao departamento do FUNAJURIS para efetuar o pagamento, até o prazo de 30 (trinta) dias.

6.2. À medida que forem ocorrendo eventuais desistências de participantes será feita a respectiva glosa proporcional no valor mensal a ser pago a empresa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. Os recursos orçamentários para custear esta contratação correrão por conta do Fundo de Apoio ao Judiciário - FUNAJURIS, FONTES 240 e 100 e no elemento despesa 3.390.39.6.1 / 3.3.90.14.1.1 / 3.1.90.11.3.1, de acordo com a Informação Orçamentária n. 11/2016/COPLAN

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Encaminhar o instrutor para apresentar-se na Escola e ministrar as capacitações de acordo com as especificações mencionadas no PROJETO, conforme o conteúdo programático da Proposta Comercial;

8.2. Corrigir, às suas expensas, no todo ou em parte o objeto contratual em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes dos serviços prestados;

8.3. Responsabilizar-se pelos serviços dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança e demais quesitos previstos na Lei nº 8.078/90, assegurando-se ao CONTRATANTE todos os direitos inerentes à qualidade de "consumidor", decorrentes do Código de Defesa do Consumidor;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo contratante;

8.5. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais;

8.6. A empresa arcará com as despesas inerentes aos honorários do instrutor, hospedagem, alimentação, passagens aéreas, locomoção urbana, impostos, contribuições e demais despesas e emolumentos operacionais, inclusive previdenciárias e trabalhistas;

8.7. A empresa contratada deverá estar em situação de regularidade fiscal devidamente comprovada;

8.8. Manter sigilo Absoluto com relação a qualquer informação confidencial que venha a ter acesso, durante a execução deste contrato;

8.9. Apresentar juntamente com a Nota Fiscal os documentos comprobatórios de regularidade tributária com a União, Estado, Município, INSS, FGTS e Justiça do Trabalho, durante toda vigência deste contrato.

8.10. Manter durante toda a execução do contrato, em relação aos documentos, as mesmas condições iniciais da contratação.

8.11. No valor a Empresa deverá incluir materiais técnico e didático, honorário do instrutor, passagens aéreas, encargos sociais e tributários, transporte aéreo e terrestre, hospedagem e alimentação em Cuiabá.

8.12. O material técnico didático deverá ser encaminhado com o mínimo de 3 (três) dias de antecedência.

8.13. É expressamente proibida propaganda ostensiva da empresa contratada e a distribuição de qualquer material sem que haja a autorização da Escola dos Servidores do Poder Judiciário.

8.14. O instrutor não poderá deixar o local do curso antes do horário de encerramento.

8.15. O instrutor contratado deverá assinar o Termo de Sigilo e Confidencialidade sobre as informações do Poder Judiciário do Estado de Mato Grosso.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Organizar e controlar as inscrições dos participantes no curso;

9.2. Controlar a lista de presença;

9.3. Fornecer o local com a respectiva infraestrutura para o desenvolvimento do evento;

9.4. Receber o material didático e de apoio enviado pela empresa e entregar aso participantes do curso;

9.5. Avaliar o curso por meio da Avaliação de Reação, formulário padrão da Escola dos Servidores;

9.6. Efetuar o pagamento na estrita ordem cronológica da data de sua exigibilidade não superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação do documento fiscal ao Departamento indicado na solicitação de empenho, com o devido ATESTO no verso da nota fiscal.

CLÁUSULA DEZ – DO MODO DE RECEBIMENTO E LOCAL DE EXECUÇÃO

10.1. O "**CURSO DE LIDERANÇA, GESTÃO, COACHING E WORKSHOP**" será realizado na sede da Escola dos Servidores do Poder Judiciário de Mato Grosso, nesta cidade de Cuiabá/MT.

10.2. Será considerado serviço executado depois de cumpridas as especificações descritas no PROJETO DA ESCOLA DE SERVIDORES encartado às fls. 02 a 20-TJMT e Proposta Comercial apresentada pela Contratada às fls. 65 e 66-TJMT, devidamente atestada pela Fiscal, que

poderá se utilizar das avaliações de qualidade realizadas individualmente pelos participantes, por meio de ficha de Avaliação que a Escola dos Servidores do Poder Judiciário-MT, disponibilizará.

CLÁUSULA ONZE – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato serão feito pela servidora **ANA BRANT**, matrícula 1752, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, competindo-lhe tomar todas as providências, de modo a assegurar que este Contrato seja executado de acordo com as cláusulas avençadas.

11.1.1. Será fiscal substituto do contrato a servidora **DANIELLE ZARK BORGES**, matrícula nº 25627.

11.2. No exercício da fiscalização, o responsável pelo acompanhamento da execução do contrato, poderá, a critério do CONTRATANTE, emitir relatórios circunstanciais, devidamente vistados pela CONTRATADA.

11.3. Nos casos em que houver necessidade de substituição do fiscal, esta se dará por meio de decisão da Diretoria Geral e será formalizada por Apostilamento.

CLÁUSULA DOZE – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. O atraso injustificado na entrega/execução em qualquer parcela do objeto deste contrato sujeitará a CONTRATADA, a juízo do CONTRATANTE, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento).

12.2. Pela inexecução total ou parcial do objeto contratado, a Administração poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes sanções administrativas, nos termos do artigo 87, da Lei nº 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Multa administrativa com natureza de perdas e danos da ordem de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato;

c) Multa de 10% (dez por cento) em razão do não comparecimento para retirar a Nota de Empenho assinar o instrumento

contratual ou deixar de apresentar documentação necessária para esta finalidade.

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o TJ/MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração do TJ/MT, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade;

e) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, c/c art. 7º da Lei nº 10.520/02 e art. 14 do Decreto nº 3.555/00.

12.3. Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA.

12.4. Se a CONTRATADA não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação por parte do TJ/MT, os valores respectivos serão encaminhados para execução pela Procuradoria da Fazenda Estadual e/ou registro nos serviços de protesto.

12.5. Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta cláusula, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

CLÁUSULA TREZE – DAS PRERROGATIVAS

13.1. A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, relativos às seguintes prerrogativas:

a)Modificá-lo unilateralmente, para melhor adequação às finalidades do interesse público, nos termos do artigo 65 da Lei nº 8.666 de 21.06.93, respeitados os direitos da CONTRATADA;

b) Rescindi-lo, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do artigo 79 da Lei nº 8.666/93;

c) Fiscalizar a execução;

d) Aplicar das sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA QUATORZE – DA VALIDADE E DA PUBLICAÇÃO

14.1. O CONTRATANTE, para fins de eficácia deste contrato e dos eventuais termos aditivos, fará publicar no Diário Oficial do Estado, resumidamente, o seu extrato, de acordo com o artigo 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Os eventuais apostilamentos referentes a reajustes ordinários ou alteração de empenho não serão publicados, devendo, entretanto, ser juntados ao processo.

CLÁUSULA QUINZE – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

15.1. O contrato poderá ser rescindido nos casos especificados nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93.

15.2. O contrato também poderá ser denunciado, por acordo entre as partes, mediante notificação expressa com antecedência mínima de 10 (dez) dias da data desejada para o encerramento.

15.2.1. Em situações excepcionais, desde que o CONTRATANTE concorde, o prazo previsto no item 15.1 poderá ser diminuído.

15.3. O contrato também poderá ser rescindido por conveniência administrativa, sem que caiba à CONTRATADA qualquer ação ou interpelação, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei n.8.666.

15.4. No caso de rescisão administrativa ou amigável, esta deverá ser precedida de autorização escrita e fundamenta.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cuiabá/MT, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pela via administrativa, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

16.2. E assim, por estarem de acordo, após lido e assinado, as partes firmam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas.

Cuiabá-MT, 19 de fevereiro de 2016.

Presidente Desembargador **PAULO DA CUNHA**
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE MATO GROSSO
CONTRATANTE

3.º OF.

RECONHECIMENTO NO VERSO
3º SERVIÇO DE NOTAS

Representante **GUSTAVO BRUNO SCHMIDT**
EMPRESA PAECO – PRANEJAMENTO, ASSESSORIA, EVENTOS E CONSULTORIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 _____
Nome:
RG 1365199-4 SSP/MT
CPF 957.850.351-20

2 _____
Nome: Jovelina Pintos de Oliveira
Matrícula nº 3994
RG 6021000331RS
CPF 387456580-72

3° SERVIÇO NOTARIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Tabelião ELY AYACHE | R. Antonio Maria Coelho, 1490 - Centro - PABX (67) 3027-2333

Reconheço por Semelhança 1 firma(s) de:
GUSTAVO BRUNO SCHMIDT
Selo(s): ALK63219-999
Campo Grande, 04/03/2016. OP: ANGELICA

Em test. _____ da verdade. P:328
VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA - ESCREVENTE-EMOLR$ 6,00
ISSR$ 0,30FMPR$ 0,60FJ10%R$ 0,60 FN10%R$ 0,60 TOTALR$ 8,10

CARTÓRIO AYACHE
SELO DIGITAL
www.tjms.jus.br
CAMPO GRANDE - MS

VILMA LIMA DE SOUZA NOGUEIRA
Escrevente

"VÁLIDO SOMENTE COM SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS"